

Programa de
Prevenção e
Enfrentamento ao
Assédio Sexual
no âmbito das
Autarquias e Fundações
Públicas Federais



Procuradoria-Geral
Federal

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

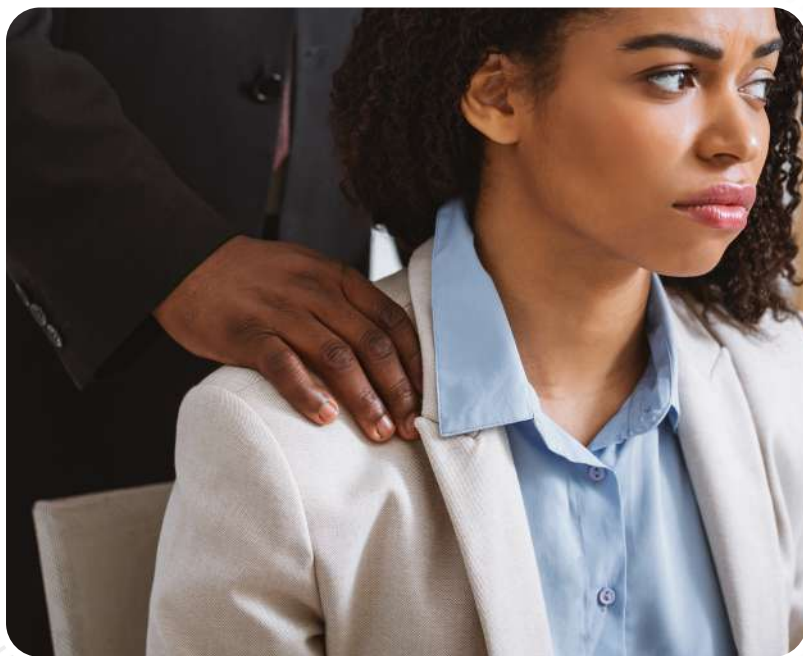
Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CONCEITOS	04
QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO PROGRAMA?	06
QUAL É A PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS?	06
QUAIS DIRETRIZES DEVEM SER OBSERVADAS PELAS INSTITUIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PRÓPRIAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES?	07
COMO SERÃO REALIZADOS OS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS?	09
É NECESSÁRIO MANTER ALGUM TIPO DE ARQUIVO RELATIVO AOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO?	10
EXISTE ALGUMA OBRIGAÇÃO PARA DENUNCIAR O ASSÉDIO?	11
HÁ ALGUMA OUTRA PREOCUPAÇÃO EXPOSTA NA LEI 14.540/2023?	11

Apresentação

A Lei nº. 14.540, de 3 de abril de 2023, instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. O programa também aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Esta cartilha, elaborada pela Procuradoria-Geral Federal, tem o objetivo de esclarecer conceitos e orientar os gestores das autarquias e fundações públicas sobre as obrigações previstas na legislação quanto à prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e outros crimes contra a dignidade sexual no âmbito da Administração Pública Federal.



1. Conceitos

O que é dignidade sexual ?

É o respeito e a proteção dos direitos e autonomia das pessoas em relação a sua sexualidade, garantindo que não sejam discriminadas ou violadas em função da sua expressão ou orientação sexual. Isso implica o direito de cada indivíduo exercer sua liberdade sexual livremente.



O que é assédio sexual ?

É qualquer comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de perturbar ou constranger, atentar contra a dignidade, ou, ainda, criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



O que é violência sexual ?

São atos e comportamentos de natureza sexual que são realizados sem o consentimento da outra pessoa ou quando essa pessoa não está em condições de dar um consentimento livre e esclarecido. É uma forma de violência de gênero e uma violação grave dos direitos humanos.

5. Quais são os objetivos do programa?

O programa tem 3 objetivos:

- **Prevenir e enfrentar** a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual;
- **Capacitar os agentes públicos** para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades;
- **Implementar e divulgar campanhas educativas** sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão.

6. Qual é a principal obrigação das instituições públicas?

As instituições deverão elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual.



7. Quais diretrizes devem ser observadas pelas instituições para elaboração de suas próprias estratégias e ações?

As diretrizes indicadas no art. 5º da Lei 14.540/23 são as seguintes:

I – esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;

II – fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou outro crime contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;

III – implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

IV – divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V - divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, aos órgãos, às entidades e aos demais atores envolvidos;

VI - estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de

qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

VII – criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranjam os seguintes conteúdos mínimos:

- a) causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;
- b) consequências para a saúde das vítimas;
- c) meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;
- d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;
- e) mecanismos e canais de denúncia;
- f) instrumentos jurídicos de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e a todas as formas de violência sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.



8. Como serão realizados os programas de capacitação dos agentes públicos?

No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo Federal disponibilizará materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

Por meio do Decreto nº. 11.534, de 19 de maio de 2023, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial, que conta com a participação da Advocacia-Geral da União, com finalidade de elaborar proposta do Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal.

Por sua vez, as instituições públicas deverão garantir que a capacitação cumpra os padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos.



9. É necessário manter algum tipo de arquivo relativo aos programas de capacitação?

Sim. Os órgãos e entidades abrangidos pela Lei deverão manter, pelo período de 5 (cinco) anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados na forma prevista no inciso VII do caput do art. 5º da Lei n.º 14.540/2023.



10. Existe alguma obrigação para denunciar o assédio sexual?

Sim. Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, de acordo com a Lei n.º 14.540/2023.

11. Há alguma outra preocupação exposta na Lei 14.540/2023?

Sim. Deverão ser **apuradas quaisquer retaliações** contra as vítimas de assédio sexual, testemunhas ou auxiliares em investigações ou processos que apurem a conduta delituosa.





Fique por dentro

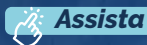
dos assuntos e das iniciativas da PGF no enfrentamento ao assédio sexual

Para mais informações, acesse

agu.gov.br



PGF no enfrentamento ao assédio sexual



Conceitos jurídicos e modalidades de assédio sexual



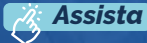
Prevenção e combate ao assédio sexual na Administração Pública



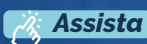
Conheça o Programa de Auxílio à Prevenção e Combate ao Assédio Sexual da PGF



Consequências jurídicas do assédio sexual



Canais de denúncia e tratamento



Efeitos danosos decorrentes do assédio sexual e os meios de prevenção





As denúncias
podem ser feitas pelos
**canais internos dos
próprios órgãos ou
pela plataforma Fala.BR**

#DENUNCIE!



Procuradoria-Geral
Federal

